ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Aprovado por Unanimidade em:

LIDO EM SESSÃO
De 21/09/92
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/92.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1993/1996.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de São Jerônimo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, aprovou e eu promulgo o seguinte:

Artº 1º - A remuneração dos vereadores na legislatura que vai de 01.01.93 a 31.12.1996, dividida em partes fixa e variável, corresponderá a 03 (três) salários básicos do Município na parte fixa e 25% daquele valor, na parte variável, por sessão ordinária mensal.

Artº 2º - A remuneração da parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e a sua participação nas votações.

Artº 3º - Somente será remunerada uma Sessão por dia e, no máximo, quatro (04) Sessões Extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

§ 1º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 2º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Artº 4º - Pelas reuniões da Mesa Diretora perceberão os Vereadores que a compõem 25% do valor da parte fixa da remuneração, para cada um.

Artº 5º - Pelas reuniões da Comissão Representativa perceberão os Vereadores que a compõem 25% do valor da parte fixa da remuneração, para cada um.

Artº 6º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 50% da percebida a esse título pelo Prefeito Municipal.

Artº 7º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações Orçamentárias próprias.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1993.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

DO: ASSESSOR JURÍDICO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Para cumprir disposição Constitucional e da Lei Orgânica Municipal, foi editado o Decreto Legislativo - nº 19/92, que fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1993/1996.

A teor das disposições do artº 1º do Decreto, respeita-se disposição da Constituição Federal, artigo 29, V, e da Lei Orgânica Municipal, artº 46, inciso VIII, - letra c, que determina seja a remuneração, constituida de - uma parte fixa e outra variável, de 6 (seis) salários básicos do Município, para uma Sessão Ordinária semanal.

O artigo 3º, também respeita as disposições legais sobre as Reuniões Extraordinárias, legitimando e regulando sua remuneração.

A verba de representação do Presidente da Câmara, também atende corretamente à disciplina legal, circunstância que também ocorre em relação aos demais dispositivos reguladores de licenças, remuneração nos recessos dos srs. vereadores e da Comissão Representativa e remuneração das reuniões da Mesa Diretora.

Não há reparos a fazer e o Decreto Legislativo desafia aprovação desta Casa.

É, sob censura, o parecer.

Em 21 de setembro de 1992.

Assessor Jurídico